



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 017/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

EMENTA: Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2025, que declara Patrimônio Paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES o pé de jaca plantado pela Família Entringer, no Vale das Palmas.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, tem por objetivo declarar como Patrimônio Paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES o pé de jaca plantado pela Família Entringer, no Vale das Palmas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso III, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. O artigo 30, inciso IX, da mesma Carta Magna, confere aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse sentido, a presente proposição encontra amparo constitucional, uma vez que visa a proteger um bem de valor paisagístico local, promovendo sua preservação e divulgação.

No que tange à legalidade, o projeto de lei não afronta nenhuma norma legal superior, estando em consonância com a legislação ambiental e urbanística vigente. A declaração de patrimônio paisagístico pode contribuir para a valorização da região do Vale das Palmas, incentivando o turismo e a preservação ambiental.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e concisa, em conformidade com as normas estabelecidas para a elaboração de leis. Os artigos são objetivos e definem precisamente o objeto da lei e a responsabilidade do Poder Executivo em regulamentá-la.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelos fundamentos acima expendidos, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerá-lo constitucional, legal e adequado à técnica legislativa, bem como relevante para a preservação do patrimônio paisagístico do Município de Marechal Floriano/ES.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Floriano/ES, 09 de abril de 2025.

Martim Miguel Trarbach Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário



Deus seja
Louvado